



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

DECRETO Nº 2.259 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a retomada parcial do funcionamento das atividades econômicas no âmbito do município de Capim Branco/MG E da outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.143/PMCB/2020 que decretou a situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Capim Branco, em decorrência da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo Coronavírus, bem como dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio, de enfrentamento e de contingenciamento;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.148/2020 que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município de Capim Branco, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.205/2021 que prorroga o prazo de vigência do Estado de Calamidade Pública de que trata o Decreto Estadual nº 47.891/2020, no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais **até 31 de dezembro de 2021**;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.241 de 30 de junho de 2021 prorrogou o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no Município de Capim Branco, **até o dia 31 de dezembro de 2021**;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e distanciamento social de forma responsável, permitem a continuidade das medidas de retomada parcial da economia, com acompanhamento contínuo do impacto no sistema de saúde, bem como a imperiosa necessidade de se conciliar a preservação da saúde e da vida com a geração de emprego e renda local;

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre as medidas sanitárias de enfrentamento à Covid-19 e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem o período da pandemia, com recursos suficientes para sobreviverem com qualidade de vida, por meio da retomada de suas atividades;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a retomada parcial do funcionamento dos salões de festas, casas de show, casas de eventos, recepções, teatros e parques em geral, desde que limitada a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total e observância dos demais protocolos sanitários determinados pelos Decretos Municipais anteriores.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

Parágrafo Único - O funcionamento das atividades descritas no *caput* deste artigo fica condicionado à assinatura de Termo de Responsabilidade (fornecido pelo Município) pelo organizador responsável, sócio ou representante legal do estabelecimento que promoverá a atividade, entregando-o ao setor de Vigilância e Saúde do Município de Capim Branco, para posterior liberação.

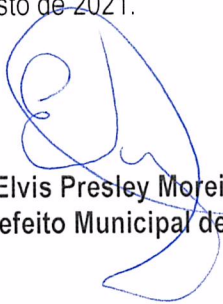
Art. 2º - Os templos religiosos poderão exercer suas atividades obedecendo todos os protocolos sanitários específicos já definidos através de Decretos anteriores, desde que limitada a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total.

Art. 3º - Ficam revogadas as restrições de horário de funcionamento das atividades, devendo ser respeitado os horários fixados nos respectivos alvarás de funcionamento.

Art. 4º - O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas nos Decretos anteriores, no que não forem alterados e/ou conflitantes.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até nova avaliação do quadro evolutivo dos riscos de contágio e disseminação da doença.

Capim Branco, 23 de agosto de 2021.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco